



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Vieirópolis para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;**
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;**
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;**
- IV – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;**
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;**
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.**

**CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;**
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;**
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;**
- IV – empréstimos e financiamentos.**

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrio fiscal.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2011/2013, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2011:

- I. Legislativa:
 - a) manutenção dos serviços do poder legislativo;
- II. Administração:
 - a) manutenção e funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito;
 - b) manutenção dos serviços de comunicação institucional;
 - c) manutenção da Procuradoria Jurídica;
 - d) manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

- e) reciclagem de funcionários da administração geral;
- f) manutenção da Secretaria de Finanças;
- g) manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) manutenção da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
- IV. Assistência Social:
 - a) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - b) manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
 - c) assistência a criança e ao adolescente;
 - d) manutenção do programa de erradicação do trabalho infantil - PETI;
 - e) manutenção do departamento de Assistência e Promoção Social;
 - f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
 - g) doações e ajudas a pessoas carentes do município;
 - h) manutenção do fundo municipal de assistência social;
 - i) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - j) manutenção e funcionamento da Secretaria de Ação e Assistência Social;
 - k) manutenção do programa pro jovem adolescente;
 - l) manutenção do programa renda cidadã;
 - m) manutenção do programa – FNAS/IGDBF;
 - n) manutenção da Casa de Vieirópolis na Capital.
- V. Previdência Social:
 - a) encargos com a Previdência Social.
- VI. Saúde:
 - a) manutenção da Secretaria de Saúde;
 - b) capacitação de pessoal da área de saúde;
 - c) manutenção do programa de saúde da família - PSF;
 - d) manutenção do programa de saúde bucal;
 - e) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS;
 - f) manutenção dos postos médicos;
 - g) manutenção do programa de vigilância sanitária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

- h) manutenção do programa de vigilância epidemiológica;
- i) manutenção dos programas/SUS;
- j) manutenção do programa farmácia básica;
- k) manutenção do conselho municipal de saúde;
- l) manutenção do fundo municipal de saúde;
- m) aquisição de veículo ambulância;
- n) manutenção do programa – PAB VARIÁVEL;
- o) manutenção do programa – PAB FIXO.;
- p) ampliação de imóveis para implantação de unidade de saúde.

VII. Educação:

- a) manutenção e administração da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) capacitação de recursos humanos no ensino fundamental;
- c) manutenção do programa de reforço escolar;
- d) fornecimento e distribuição de merenda escolar;
- e) manutenção das atividades do ensino fundamental;
- f) manutenção das atividades do FUNDEB – 60%;
- g) manutenção das atividades do FUNDEB – 40%;
- h) manutenção e administração de creches;
- i) manutenção do PDDE;
- j) manutenção do transporte escolar;
- k) distribuição de kit escolar;
- l) manutenção do programa salário educação;
- m) manutenção do programa/PBT;
- n) manutenção do programa Brasil Alfabetizado;
- o) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- p) manutenção do PNAT – Ensino médio;
- q) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- r) construção de creche.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

VIII. Cultura:

- a) realização de festividades e promoções sociais;
- b) manutenção das atividades artísticas e culturais;
- c) construção da biblioteca municipal
- d) manutenção da biblioteca municipal;
- e) manutenção do museu histórico municipal;
- f) construção da praça de eventos e recreação.

IX. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- b) manutenção de vias urbanas;
- c) construção de praças na sede e comunidades rurais;
- d) manutenção e administração do cemitério público;
- e) manutenção dos serviços de jardinamento;
- f) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- g) pavimentação em paralelepípedos em varias artérias da sede e distritos;

X. Habitação:

- a) construção de habitações populares na sede e distritos do município;
- b) reforma de habitações populares.

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de abastecimento d'água;
- b) implantação do sistema de abastecimento d'água;
- c) construção de esgotos;
- d) construção de privas com fossas sépticas;
- e) construção de lavanderia.

XII. Gestão Ambiental:

- a) implantação do programa de arborização com plantas frutíferas no município.

XIII. Ciência e Tecnologia:

- a) implantação de núcleos de informática;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

XIV. Agricultura:

- a) manutenção da Secretaria de Agricultura;
- b) assistência aos agricultores e meeiros;
- c) manutenção do programa de distribuição de sementes e defensivos agrícolas;
- d) construção e instalação de poços artesianos com cisternas em comunidades rurais do município;
- e) construção de açudes.

XV. Energia:

- a) manutenção dos serviços de iluminação pública;

XVI. Transportes:

- a) manutenção das estradas municipais;
- b) construção de passagem molhada.

XVII. Desporto e Lazer:

- a) construção de campo de futebol;
- b) manutenção do campo de futebol;
- c) programa permanente de apoio à prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;

XVIII. Encargos Especiais:

- a) amortização da dívida.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011 com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2011, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – para o cumprimento do disposto no caput do art. 19 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º o limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº. 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº. 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2010, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2011 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta Lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

II – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

III – implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2011:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 4 de junho de 2010



MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010

ANEXO DESPESA DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o total da despesa
I. DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	2.615.413,00	28,14
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	2.523.283,00	27,15
III. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	2.523.283,00	27,15
IV. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	2.286.914,00	24,60
V. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	236.369,00	4,69
VI. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	92.130,00	0,99
VII. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	92.130,00	0,99
VIII. PRINCIPAL DA DÍV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	90.000,00	0,96
IX. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.6.90.92.00	2.130,00	0,02



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

LRF, Art. 4º, § 1º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	9.293.581,00	8.689.498,24	-	10.992.636,00	9.621.589,00	-	11.707.157,00	10.571.024,00	-
Receitas Não-Financeiras (I)	9.224.356,00	8.624.772,86	-	10.967.683,00	9.547.865,00	-	11.680.582,00	10.492.508,00	-
Despesa Total	9.293.581,00	8.689.498,24	-	10.992.636,00	9.621.589,00	-	11.707.157,00	10.571.024,00	-
Despesa Não-Financeiras (II)	9.201.451,00	8.603.356,69	-	10.875.810,00	9.529.321,00	-	11.582.737,00	10.478.609,00	-
Resultado Primário (I - II)	22.905,00	21.416,18	-	91.873,00	18.544,00	-	97.845,00	13.899,00	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Publica Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

FONTE: Balaço Financeiro / PPA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2009	% PIB	II - Metas realizadas em 2009	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	9.691.760,00	-	6.491.925,19	-	-3.199.834,81	66,98
Receitas Não-Financeiras (I)	9.669.760,00	-	6.445.942,90	-	-3.223.817,10	66,66
Despesa Total	9.691.760,00	-	6.802.664,26	-	-2.889.095,74	70,19
Despesa Não-Financeiras (II)	9.588.760,00	-	6.723.506,91	-	-2.865.253,09	70,12
Resultado Primário (I - II)	81.000,00	-	-277564,01	-	-358564,01	-342,67
Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE: Balanço Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	9.122.866,05	6.491.925,19	-28,84	10.101.950,00	55,61	9.293.581,00	-8,00	9.621.589,00	3,53	10.571.024,00	9,87
Receitas Não-Financeiras (I)	9.073.722,98	6.445.942,90	-28,96	10.036.950,00	55,71	9.224.356,00	-8,10	9.547.865,00	3,51	10.492.508,00	9,89
Despesa Total	8.836.530,04	6.802.664,26	-23,02	10.101.950,00	48,50	9.293.581,00	-8,00	9.621.589,00	3,53	10.571.024,00	9,87
Despesa Não-Financeiras (II)	8.753.405,79	6.723.506,91	-23,19	10.004.950,00	48,81	9.201.451,00	-8,03	9.529.321,00	3,56	10.478.609,00	9,96
Resultado Primário (I - II)	320.317,19	-277.564,01	-186,65	32.000,00	-111,53	22.905,00	-28,42	18.544,00	-19,04	13.899,00	-25,05
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	%	2008	%	2009	%	2010	2011	%	2012	%
Receita Total	10.202.101,10	-14,83	6.881.440,70	26,27	10.101.950,00	-13,98	8.689.498,24	8.411.433,64	3,31	8.640.758,98	0,56
Receitas Não-Financeiras (I)	10.147.144,41	-15,00	6.832.699,47	26,23	10.036.950,00	-14,07	8.624.772,86	8.346.982,28	3,33	8.576.579,97	0,56
Despesa Total	9.881.891,54	-12,07	7.210.824,12	20,51	10.101.950,00	-13,98	8.689.498,24	8.411.433,64	3,31	8.640.758,98	0,56
Despesa Não-Financeiras (II)	9.788.933,69	-12,11	7.126.917,32	20,72	10.004.950,00	-14,01	8.603.356,69	8.330.770,65	3,27	8.565.218,93	0,45
Resultado Primário (I - II)	358.210,71	-94,02	-294.217,85	-107,28	32.000,00	-33,07	21.416,18	16.211,63	32,10	11.361,05	88,51
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Financeiro / PPA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Incisio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	1.903.667,05	108,90	1.632.157,78	100,00	1.748.070,78	91,83
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.903.667,05	108,90	1.632.157,78	100,00	1.748.070,78	91,83

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL	68.869,80	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	68.869,80	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	68.869,80	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	68.869,80	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	68.869,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	68.869,80	0,00	0,00
Investimentos	68.869,80	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	68.869,80	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
TOTAL						

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011**

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/2000

EVENTO	Valor Previsto - 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE:	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
LEI Nº. 280, DE 4 DE JUNHO DE 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Aumento salarial dos servidores	13.581,54	Contenção de despesas para atender estas obrigações	13.581,54
TOTAL	13.581,54	TOTAL	13.581,54